

Contrato - Programa Desenvolvimento Desportivo - Juventude Desportiva Carregosense

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Tempos Livres e Desporto, conforme a alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- O Município de Oliveira de Azeméis, reconhece a importância do movimento associativo no desenvolvimento local, prioriza e mantém a vontade de continuar a apoiar o associativismo, garantindo a eficiência dos apoios municipais, nomeadamente financeiros, de acordo com os princípios da transparência, rigor, imparcialidade e equilíbrio, em prol do desenvolvimento do concelho;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Que foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo – RMAMA em 26 de setembro de 2022 em sessão ordinária pela Assembleia Municipal, sob proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 28 de julho de 2022 e publicado a 24 de outubro de 2022 na 2ª série do Diário da República, e no Boletim Municipal Digital n.º 1946/2022 a 25 de outubro do corrente ano, tendo entrado em vigor em 8 de novembro de 2022;
- O Aviso de Abertura de Candidaturas no âmbito desportivo – época 2022/2023 e 2023 (Aviso de Abertura), ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do citado RMAMA, aprovado por despacho do Senhor. Vereador Hélder Simões (I/77082/2022);
- Que da conjugação do artigo 12.º do RMAMA e do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, só podendo ter por objeto planos ou projetos específicos que não caibam nas atribuições próprias das associações de clubes e das federações desportivas e não constituam um encargo ordinários dos mesmos.
- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na redação atual;
- Os fins prosseguidos pela Juventude Desportiva Carregosense, designadamente, a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como o desenvolvimento de diversas modalidades desportivas;
- A candidatura apresentada pela Juventude Desportiva Carregosense, à Medida 2 - Apoio de Representatividade – Desportos Coletivos (Ponto 4.1.2), e Apoio não financeiro (Ponto 1.2) - Época 2022/2023;
- A Informação Interna nº I/79569/2022, nos termos do numero 1 do ponto 6. do Aviso de Abertura, do Gabinete do Desporto sobre a análise das candidaturas apresentadas;
- Que a esta data a Segunda contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto - Lei n.º



273/2009, de 01.10., alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;

- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º, números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º-B, número 1, do referido Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto - Lei n.º18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;

- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) do número 1, do artigo 33º do Anexo I, à Lei nº 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.

Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

A Juventude Desportiva Carregosense, pessoa coletiva número 502 577 819, com sede no Pq. Dr. Teixeira da Silva, Carregosa, aqui representada por João Manuel Queirós Campos, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede à Juventude Desportiva Carregosense, um apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, em anexo a este Contrato, apresentado no âmbito da candidatura à Medida 2 – Apoio de Representatividade – Desportos Coletivos (4.1.2) do Aviso de Candidatura para a época 2022/2023, na modalidade de Futebol.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;

b) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução



do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. e posteriores alterações;

c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;

d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio, reservando-se o Município de, a todo o tempo solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação;

f) Apresentar ao Primeiro Contraente, após 60 (sessenta dias) da conclusão da execução do Programa de Desenvolvimento, apresentar o relatório final em formulário próprio, devidamente preenchido, datado e assinado, acompanhado de documentos comprovativos constantes do modelo disponibilizado, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, nos termos da alínea 4) do ponto 4.1.2 do Aviso de Abertura. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada;

g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º 1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações;

h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos Contratos Programa celebrados;

i) Assegurar o cumprimento das demais legislações aplicáveis designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);

j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;

k) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a menção “Com o apoio do Município de Oliveira de Azeméis” e da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de Comunicação Social;

l) Aplicar as verbas concedidas aos fins do presente contrato, sendo que o não cumprimento injustificado, em parte ou no todo, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo beneficiar de quaisquer apoios do ano seguinte;

m) Indicar o endereço eletrónico próprio, que será o canal de comunicação adotado pelo Município;

n) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o RMAMA, bem como o Aviso de Abertura.



Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta os seus efeitos a 24/09/2022 e términus a 30/06/2023, coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo. Independentemente da data do seu início, a comparticipação financeira a conceder ao abrigo do presente contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo abrange a totalidade do programa a apoiar.

Quarta

Comparticipação

Para apoio na concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo contraente, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, com a comparticipação financeira no valor de € 10.000,00 (dez mil euros) na modalidade de Futebol Masculino – Campeonato Distrital 1ª. Divisão, e conforme n.º3, do ponto 4.1.2, e referido quadro do Aviso de Abertura, poderá ser diminuído por força da dedução dos valores referentes a apoios não financeiros designadamente, transportes municipais e cedência de instalações municipais.

Quinta

Disponibilização da Comparticipação Financeira

A disponibilização da comparticipação financeira atribuída, é efetuada após entrega de relatório e mapa das despesas apresentadas e validadas, nos termos o n.º4 do ponto 4.1.2 do Aviso de Candidatura, e pode ser, parcial, desde que apresentado o relatório intercalar ou total, com a apresentação do relatório final em formulário próprio; O pagamento da comparticipação aferida conforme, ponto anterior, é deduzida dos encargos conforme os pontos 4 e 5 do artigo 11.º RMAMA, relativos aos apoios não financeiros disponibilizados. Os pagamentos são concretizados por transferência bancária devendo a entidade beneficiária indicar o seu Número de Identificação Bancária, comprovadamente titulado.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa através do gestor do contrato designado para o efeito e nos termos previstos no art.º 290.ºA do CCP), podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro).

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato-programa, nos termos do n.º. 1; 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava



Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Incumprimento, rescisão e sanções

O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Câmara Municipal e implica a devolução dos montantes recebidos. Quando se verifique o disposto na parte inicial do número anterior, no caso de apoios não financeiros, tal importa ainda a reversão imediata dos bens cedidos à posse do Município de Oliveira de Azeméis, sem prejuízo das devidas indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos. O incumprimento das normas legais ou regulamentares relativas à afixação e inscrição de publicidade, pelas entidades e organismos, ou por terceiros mandatados para o efeito, diretamente relacionados com o objeto do contrato, ou com outros projetos ou atividades apoiadas no âmbito do presente Regulamento, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara Municipal e implica a menção do incumprimento no sítio eletrónico do Município.

Décima Segunda

Litígios



Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Terceira

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14º. Do Decreto – Lei n.º. 273/2009 de 01.10 e posteriores alterações), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 1994/2022, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 22 de dezembro de 2022

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 22 de dezembro de 2022

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º 5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Tempos Livres e Desporto, conforme a alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- O Município de Oliveira de Azeméis, reconhece a importância do movimento associativo no desenvolvimento local, prioriza e mantém a vontade de continuar a apoiar o associativismo, garantindo a eficiência dos apoios municipais, nomeadamente financeiros, de acordo com os princípios da transparência, rigor, imparcialidade e equilíbrio, em prol do desenvolvimento do concelho;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Que foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo – RMAMA em 26 de setembro de 2022 em sessão ordinária pela Assembleia Municipal, sob proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 28 de julho de 2022 e publicado a 24 de outubro de 2022 na 2ª série do Diário da República, e no Boletim Municipal Digital n.º 1946/2022 a 25 de outubro do corrente ano, tendo entrado em vigor em 8 de novembro de 2022;
- O Aviso de Abertura de Candidaturas no âmbito desportivo – época 2022/2023 e 2023 (Aviso de Abertura), ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do citado RMAMA, aprovado por despacho do Senhor. Vereador Hélder Simões (I/77082/2022);
- Que da conjugação do artigo 12.º do RMAMA e do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de participação financeira, só podendo ter por objeto planos ou projetos específicos que não caibam nas atribuições próprias das associações de clubes e das federações desportivas e não constituam um encargo ordinários dos mesmos.
- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na redação atual;

| |
|---|
| REGISTADO SOB O Nº <u>128 / 2022</u> |
|---|

pad
m

- Os fins prosseguidos pela **Juventude Desportiva Carregosense**, designadamente, a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como o desenvolvimento de diversas modalidades desportivas;
- A candidatura apresentada pela **Juventude Desportiva Carregosense**, à Medida 2 - Apoio de Representatividade – Desportos Coletivos (Ponto 4.1.2), e Apoio não financeiro (Ponto 1.2) - Época 2022/2023;
- A Informação Interna nº I/79569/2022, nos termos do número 1 do ponto 6. do Aviso de Abertura, do Gabinete do Desporto sobre a análise das candidaturas apresentadas;
- Que a esta data a Segunda contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10., alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;

- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º, números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º-B, número 1, do referido Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;

- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.º A do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) do número 1, do artigo 33º do Anexo I, à Lei nº 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

A **Juventude Desportiva Carregosense**, pessoa coletiva número 502 577 819, com sede no Pq. Dr. Teixeira da Silva, Carregosa, aqui representada por João Manuel Queirós Campos, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede à **Juventude Desportiva Carregosense**, um apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, em anexo a este Contrato, apresentado no âmbito da candidatura à Medida 2 – Apoio de Representatividade – Desportos Coletivos (4.1.2) do Aviso de Candidatura para a época 2022/2023, na modalidade de Futebol.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- b) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. e posteriores alterações;
- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio, reservando-se o Município de, a todo o tempo solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação;
- f) Apresentar ao Primeiro Contraente, após 60 (sessenta dias) da conclusão da execução do Programa de Desenvolvimento, apresentar o relatório final em formulário próprio, devidamente preenchido, datado e assinado, acompanhado de documentos comprovativos constantes do modelo disponibilizado, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, nos termos da alínea 4) do

ponto 4.1.2 do Aviso de Abertura. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada;

- g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º 1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações;
- h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos Contratos Programa celebrados;
- i) Assegurar o cumprimento das demais legislações aplicáveis designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;
- k) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a menção “Com o apoio do Município de Oliveira de Azeméis” e da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de Comunicação Social;
- l) Aplicar as verbas concedidas aos fins do presente contrato, sendo que o não cumprimento injustificado, em parte ou no todo, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo beneficiar de quaisquer apoios do ano seguinte;
- m) Indicar o endereço eletrónico próprio, que será o canal de comunicação adotado pelo Município;
- n) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o RMAMA, bem como o Aviso de Abertura.

Terceira

Prazo de Execução

1. O Presente contrato-programa reporta os seus efeitos a 24/09/2022 e término a 30/06/2023, coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

2. Independentemente da data do seu início, a comparticipação financeira a conceder ao abrigo do presente contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo abrange a totalidade do programa a apoiar.

Quarta

Comparticipação

Para apoio na concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo contraente, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, com a comparticipação financeira no valor de € 10.000,00 (dez mil euros) na modalidade de Futebol Masculino – Campeonato Distrital 1ª. Divisão, e conforme n.º3, do ponto 4.1.2, e referido quadro do Aviso de Abertura, poderá ser diminuído por força da dedução dos valores referentes a apoios não financeiros designadamente, transportes municipais e cedência de instalações municipais.

Quinta

Disponibilização da Comparticipação Financeira

1. A disponibilização da comparticipação financeira atribuída, é efetuada após entrega de relatório e mapa das despesas apresentadas e validadas, nos termos o n.º4 do ponto 4.1.2 do Aviso de Candidatura, e pode ser, parcial, desde que apresentado o relatório intercalar ou total, com a apresentação do relatório final em formulário próprio;
2. O pagamento da comparticipação aferida conforme, ponto anterior, é deduzida dos encargos conforme os pontos 4 e 5 do artigo 11.º RMAMA, relativos aos apoios não financeiros disponibilizados.
3. Os pagamentos são concretizados por transferência bancária devendo a entidade beneficiária indicar o seu Número de Identificação Bancária, comprovadamente titulado.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa através do gestor do contrato designado para o efeito e nos termos previstos no artº. 290.ºA do CCP), podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por



uma entidade externa (n.º 4, do art.º 17.º conjugado com art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro).

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato-programa, nos termos do n.º 1; 2 e 4 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.

3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Incumprimento, rescisão e sanções

1. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Câmara Municipal e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. Quando se verifique o disposto na parte inicial do número anterior, no caso de apoios não financeiros, tal importa ainda a reversão imediata dos bens cedidos à posse do Município de Oliveira de Azeméis, sem prejuízo das devidas indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos.
3. O incumprimento das normas legais ou regulamentares relativas à afixação e inscrição de publicidade, pelas entidades e organismos, ou por terceiros mandatados para o efeito, diretamente relacionados com o objeto do contrato, ou com outros projetos ou atividades apoiadas no âmbito do presente Regulamento, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.
4. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara Municipal e implica a menção do incumprimento no sítio eletrónico do Município.

Décima Segunda

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Terceira

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14.º Do Decreto – Lei n.º 273/2009 de 01.10 e posteriores alterações), conforme o previsto nos artigos 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 1994/2022, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 22 de dezembro de 2022

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 22 de dezembro de 2022

O Primeiro Contraente

A Segunda Contraente

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2022/2023 ou 2023



Identificação da Entidade/ Atleta

Designação/ Nome Juventude Desportiva Carregosense
 N.º de Identificação Fiscal 502577819

2.1. - Descrição do Objeto e 2.2 - Fundamentação do objeto

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas medidas definidas pelo Município de Oliveira de Azeméis de acordo com as Normas/Diretrizes e procedimentos para atribuição de apoios ao Desporto, mencionando de acordo com a alínea a) do ponto 1 do art. 12º do DL 273/2009.

| Assinalar com X a(s) medida(s) a que se candidata | |
|--|-----------|
| <input type="checkbox"/> Medida 1 - Apoio à Formação Desportiva | Anexo I |
| <input checked="" type="checkbox"/> Medida 2 - Apoio à Representatividade - Desporto Coletivos | Anexo I |
| <input type="checkbox"/> Medida 3 - Apoio a Atletas Individuais | Anexo II |
| <input type="checkbox"/> Medida 4 a Medida 6 - Apoio ao Edificado | Anexo III |
| <input type="checkbox"/> Medida 7 e Medida 8 - Apoio a Aquisição de Equipamentos | Anexo IV |
| <input type="checkbox"/> Medida 9 - Apoio à realização de eventos | Anexo V |

| 2.3. - Calendarização e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo | |
|--|------------------------------------|
| Data de Início <u>24-09-2022</u> | Data de Execução <u>30-06-2023</u> |

Observações



 Presidente de Direção
 (assinar ou assinatura digital com certificado cidadão)

_____ 15/12/2022
 data

Identificação da Entidade Juventude Desportiva Carregosense

(Assinalar com X a medida)

Medida 1 - Formação Desportiva

Medida 2 - Representatividade - Desportos Coletivos

2.4. – CARATERIZAÇÃO DESPORTIVA

"a) Caracterização específica das actividades a realizar."

| Modalidades | Séniore | | | Formação | | | Total | | |
|-------------|---------|-------|-------|----------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | Fem. | Masc. | Total | Fem. | Masc. | Total | Fem. | Masc. | Total |
| Futebol | 0 | 23 | 23 | 3 | 61 | 64 | 3 | 84 | 87 |
| | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

2.5. – OBJETIVOS DESPORTIVOS

"c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa".

| Modalidade | Objetivos |
|------------|----------------------------------|
| Futebol | Lutar pela subida à Liga Sabseg. |
| | |
| | |
| | |
| | |

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2022/2023



Identificação da Entidade Juventude Desportiva Carregosense

2.4. – Orçamento Modalidade **Futebol**

- *d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público;*
e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;
f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
*g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver.**

| Despesas | Valor |
|---|--------------------|
| Despesas Federativas (filiação, inscrição de atletas, seguros, ...) | 7 000,00 € |
| Taxas de transferências | 650,00 € |
| Policimento e Segurança | 1 000,00 € |
| Utilização de Instalações Desportivas Municipais | - € |
| Aluguer de Instalações Desportivas Não Municipais | - € |
| Manutenção de instalações Próprias | 250,00 € |
| Aquisição Equipamentos e Matérias Desportivos | 359,00 € |
| Deslocação de Treinos e Jogos/Provas | 600,00 € |
| Alojamento e Alimentação | 1 250,00 € |
| Honorários de Treinadores e Monitores | 4 900,00 € |
| Honorários Atletas | 24 000,00 € |
| Honorários Fisioterapeuta, Massagista, Nutricionista, ... | - € |
| Honorários de Funcionários | 2 000,00 € |
| Exames Médicos e outras despesas de saúde | 240,00 € |
| Formação de Treinadores, Dirigentes e outros Agentes Desportivos | - € |
| Outras: | - € |
| Arbitragem | 2 400,00 € |
| Alarme Prosegur | 492,00 € |
| Energia - Luz | 3 600,00 € |
| Seguros Participação | 300,00 € |
| Despesas Convívio Atletas+Staff | 1 500,00 € |
| | - € |
| | - € |
| Total de Despesas | 50 541,00 € |
| Receitas | Valor |
| Receitas Próprias | 43 500,00 € |
| Quotizações | 3 500,00 € |
| Inscrições e Mensalidades de Atletas | 8 500,00 € |
| Patrocínios | 12 500,00 € |
| Donativos e Mecenato | 15 000,00 € |
| Taxas de Transferência de Atletas | - € |
| Bilheteira | 3 000,00 € |
| Organização de Eventos e Atividades | 1 000,00 € |
| Exploração do Bar | - € |
| Apoio Federações ou Associações da Modalidade | - € |
| Outras: | - € |
| | - € |
| | - € |
| | - € |
| Entidades públicas | 13 750,00 € |
| Município de Oliveira de Azeméis - Apoio à formação desportiva | 3 750,00 € |
| Município de Oliveira de Azeméis - Apoio de representatividade | 10 000,00 € |
| Isenção taxas de utilização de Instalações Desportivas Municipais | - € |
| Junta de Freguesia de | - € |
| Instituto Português de Desporto e Juventude | - € |
| Instituto de Emprego e Formação Profissional | - € |
| Outras: | - € |
| | - € |
| | - € |
| | - € |
| Total de Receitas | 57 250,00 € |

FILIAÇÃO DE CLUBES 2022/2023

CLUBE:

CÓD:

NOTIFICAÇÃO DE PRIVACIDADE:

Os dados pessoais recolhidos neste formulário serão tratados pela Associação e/ou pelos Clubes, para efeitos de gestão em competições desportivas organizadas pela FPF ou por si delegadas. Poderá exercer, a qualquer momento, o direito de acesso, retificação, oposição ou eliminação dos seus dados pessoais, nos casos legalmente admitidos, incluindo a revogação do consentimento, quando haja lugar. Para tal, deverá enviar um pedido à respetiva Associação e/ou Clube através do envio de uma comunicação, selecionando o assunto "Dados Pessoais". O tratamento dos dados pessoais limitar-se-á à prossecução das finalidades identificadas: Obrigação legal de identificação do agente desportivo para efeitos de participação em competições desportivas, o tratamento automatizado de dados, incluindo a definição de perfis, para efeitos de tomada de decisões que fomentem o desenvolvimento da atividade física e do desporto, e a sua publicação no portal da FPF para arquivo de interesse público. A recolha e o tratamento dos referidos dados é essencial para a inscrição na respetiva competição desportiva. Apenas partilharemos os dados com entidades terceiras quando tal for exigido por lei, se revelar necessário para cumprir cabalmente com a inscrição na competição desportiva ou para responder em processo judicial. Para obter mais informações, consulte a política de privacidade da FPF (<http://www.fpf.pt/pt>) e, brevemente a dos Clubes e/ou AF Aveiro.

Tomei conhecimento

FILIAÇÃO:

CONTACTOS DO CLUBE:

| | | | | | |
|--------------|---|-----------------|---|------|--|
| Morada: | <input type="text" value="Avenida da JDC 230, 3720-018 Carregosa"/> | | | | |
| Cód. Postal: | <input type="text" value="3720-018 Carregosa"/> | NIF: | <input type="text" value="502577819"/> | TIF: | <input type="text" value="937098848"/> |
| Concelho: | <input type="text" value="Oliveira de Azeméis"/> | e-mail oficial: | <input type="text" value="jdcarregosensefutebol@gmail.com"/> | | |
| Freguesia: | <input type="text" value="Carregosa"/> | Website: | <input type="text" value="nao possui"/> | | |
| Coordenadas: | <input type="text" value="https://goo.gl/maps/PJuH8gXAMdpaAzfj6"/> | facebook: | <input type="text" value="https://www.facebook.com/JDCarregosa"/> | | |

PRESIDENTE DE DIRECÇÃO:

| | | | |
|------------|--|-------|---|
| Nome: | <input type="text" value="João Campos"/> | Obs.: | Permite fornecimento de contactos? <input type="text" value="Não"/> |
| e-mail: | <input type="text" value="jdcarregosensefutebol@gmail.com"/> | | |
| Telemóvel: | <input type="text" value="937098848"/> e/ou <input type="text"/> | | |

SECRETÁRIO GERAL:

| | | | |
|------------|--|-------|---|
| Nome: | <input type="text" value="João Campos"/> | Obs.: | Permite fornecimento de contactos? <input type="text" value="Não"/> |
| e-mail: | <input type="text" value="jdcarregosensefutebol@gmail.com"/> | | |
| Telemóvel: | <input type="text" value="937098848"/> e/ou <input type="text"/> | | |

COORDENAÇÃO TÉCNICA:

| | | | |
|------------|--|-------|---|
| Nome: | <input type="text" value="nao possui"/> | Obs.: | Permite fornecimento de contactos? <input type="text" value="Não"/> |
| e-mail: | <input type="text" value="jdcarregosensefutebol@gmail.com"/> | | |
| Telemóvel: | <input type="text" value="911222333"/> Grau de treinador: <input type="text" value="Isso do clube não pos"/> | | |

OUTRO CONTACTO:

| | | | |
|------------|--|-------|---|
| Nome: | <input type="text"/> | Obs.: | Permite fornecimento de contactos? <input type="text"/> |
| e-mail: | <input type="text"/> | | Cargo exercido no clube: <input type="text"/> |
| Telemóvel: | <input type="text"/> e/ou <input type="text"/> | | |

CONTACTO PREFERENCIAL:

AUTENTICAÇÃO DO FORMULÁRIO

Nome do responsável pela indicação dos dados do presente formulário:

Telefone:

Cartão de Cidadão n.º:

Cargo que ocupa no clube:

Email:

Inscrição de equipas, aceda a:

<https://forms.gle/WAKt8ir1kVpp4hUq8>

Data e hora de submissão:

07/25/2022 11:33:58



Inscrições de clubes

Ligado como: JUVENTUDE DESPORTIVA CARREGOSENSE

Início Filiação Inscrição de equipas Processos Contatos do clube

Detalhe da inscrição. Época 2022-2023

| | |
|-----------------------|-----------------------------------|
| Associação: | A.F. Aveiro |
| Nome completo: | JUVENTUDE DESPORTIVA CARREGOSENSE |
| Abreviatura FPF: | Juv. Desp. Carregosense |
| Abreviatura ADR: | J. D. Carregosense |
| Data de constituição: | 01-12-1974 |
| Data de filiação: | 01-07-1975 |
| NIF: | 502577819 |
| FIFA ID: | 109ZCGH |

Seguros

Seguro de jogadores

| | |
|-----------------------|------------------|
| Tipo de seguro: | Associação |
| Companhia de seguros: | AIG Europe, S.A. |
| Apólice: | PA14AH0700 |

Seguro de agentes desportivos

| | |
|-----------------------|------------------|
| Tipo de seguro: | Associação |
| Companhia de seguros: | AIG Europe, S.A. |
| Apólice: | PA14AH0700 |

Documentos

| Tipo de documento | Nome do ficheiro | Pré-visuali |
|-------------------|------------------|-------------|
| Logotipo | JD Carregosense | |

Morada:

| Morada | Caixa postal | Localidade | Código postal | Freguesia | Concelho | Distrito | País |
|------------------|--------------|------------|--------------------|-----------|------------|----------|----------|
| AV. J.D.C. N°230 | | | 3720-016 Carregosa | Carregosa | Indefinido | | Portugal |

| Telefone | Telemóvel | Fax | Email |
|----------|-----------|-----|-----------------------------|
| | | | jd.carregosense@afaveiro.pt |

Equipas

| Nome | Categoria | Género | Modalidade | Divisão | # Equipas |
|-------------------------|-----------|-----------|------------|---------------------|-----------|
| Juv. Desp. Carregosense | SENIOR | MASCULINO | FUTEBOL 11 | DISTRITAL | 1 |
| Juv. Desp. Carregosense | INICIADO | MASCULINO | FUTEBOL 11 | 1ºDIVISÃO DISTRITAL | 1 |
| Juv. Desp. Carregosense | INFANTIL | MASCULINO | FUTEBOL 7 | 2ºDIVISÃO DISTRITAL | 1 |
| Juv. Desp. Carregosense | TRAQUINA | MASCULINO | LÚDICAS | DISTRITAL | ↓ |
| Juv. Desp. Carregosense | PETIZ | MASCULINO | LÚDICAS | 1ºDIVISÃO DISTRITAL | 1 |
| Juv. Desp. Carregosense | INFANTIL | MASCULINO | FUTEBOL 9 | 1ºDIVISÃO DISTRITAL | 1 |

Documentos de filiação

| Tipo de documento | Nome do ficheiro | Pré-vi |
|--------------------------------------|------------------|--------|
| Seguro do clube(jogadores) | | |
| Seguro do clube(agentes desportivos) | | |
| Documentação Orgãos Sociais | | |



